



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1265/2024

Pregão nº **385/2024 - LACEN**
Processo nº **2024-HF1VF**
COMPRASGOV: nº **90385/2024**
UASG: **925120**
ID CiudadES nº **2024.500E0500019.02.0357**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente conforme Portaria Nº 060-R de 08/08/2019, publicado do DIO do dia 09/08/2019 pelo Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde, **Sr. ORLEI AMARAL CARDOSO**, nomeado conforme Decreto nº 1044-S, de 25.04.2023, publicado do DIO do dia 26/04/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM – TURBIDÍMETRO, MEDIDOR DE PH/ION E ELETRODO DE ION**, sob nº. **385/2024**, conforme processo E-DOCS nº **2024-HF1VF**, RESOLVE registrar os preços da empresa: **LICITEC COMERCIAL LTDA (CNPJ: 10.614.837/0001-84)**, com sede a Av. Marquês de São Vicente, 2219 Cj. 1212 Office Time – Jardim das Perdizes – CEP: 05036-040, São Paulo - SP – **E-mail:** licitec-e@licitec-e.com.br - **Telefone:** (11) 4564-6845 / 3616-6845 - neste ato representado por **LUCIANA MARIANO OLIVEIRA FRADE**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **BEM – TURBIDÍMETRO, MEDIDOR DE PH/ION E ELETRODO DE ION**, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº **385/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas do item, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT . MÁX	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM R\$	VALOR TOTAL POR ITEM R\$
01 (ÚNICO)	274218	486080 (Similar)	TURBIDIMETRO ; TIPO: DE BANCADA DIGITAL; PRINCÍPIO MEDICAO: NEFELOMETRICO; NORMAS: ATENDA AO METODO STANDARD METHODS 2130B E/OU EPA; DISPLAY: DIGITAL; FONTE DE LUZ: LAMPADA COM FILAMENTO DE TUNGSTENIO COM TEMPERATURA DE 2200-3000 K OU LASER, VIDA UTIL ACIMA DE 100.000 LEITURAS; UNIDADE DE MEDIDA NTU; FAIXA MEDICAO: 0 A 700 NTU OU ATE 4000 NTU; RESOLUCAO: 0,001 NTU OU 0,0001 NTU NO INTERVALO MAIS BAIXO; REPETIBILIDADE: +/- 1% DE LEITURA OU 0,01 NTU OU MELHOR; MODOS DE LEITURA: INDIVIDUAL, CONTINUA, PARA AMOSTRAS QUE SEDIMENTAM RAPIDAMENTE, MEDIA DE SINAL QUE MEDE E CALCULA A MEDIA DAS LEITURAS APRESENTANDO RESULTADO INTERMEDIARIO;	UNIDADE	1	R\$ 46.765,00	R\$ 46.765,00



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

			<p>ARMAZENAMENTO: MINIMO 2000 DADOS DE REGISTRO DE LEITURA, REGISTRO DE VERIFICACAO E REGISTRO DE CALIBRACAO; COM SAIDA USB PARA EXPORTACAO DE DADOS COM IDENTIFICACAO DO ANALISTA E DA AMOSTRA EM CADA RESULTADO; INTERFACE: MINIMO 2 PORTAS USB-A PARA UNIDADE USB, IMPRESSORA EXTERNA, TECLADO E LEITOR DE CODIGO DE BARRAS; FONTE DE ENERGIA BIVOLT (110/220V); ACESSORIOS: ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO FONTE DE ALIMENTACAO; CABOS; JOGO DE NO MINIMO 06 CUBETAS PARA AMOSTRA, EM VIDRO BOROSILICATO COM TAMPA DE ROSCA FORRADA COM BORRACHA; 01 FRASCO DE OLEO DE SILICONE; 01 FLANELA PARA CUBETA; CAPA PROTETORA; MANUAL INSTRUcoes PORTUGUES; GARANTIA: 12 MESES COM ASSISTENCIA TECNICA; ENTREGUE COM CALIBRACAO EM 4 PONTOS</p> <p>MARCA:HACH MODELO: LPV444.9 0.00210</p>			
--	--	--	---	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo "A" desta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1. Identificação da ARP de interesse;

4.1.2. Indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3. Endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4. Dados de contato do requerente;

4.1.5. Assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6. Outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

4.5 Dos limites para as adesões

4.5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **4.5.1**.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (hum) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.1** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (hum) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item **5.2** deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2 será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **9**.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.8** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.7**, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

7.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item **7.2.2**, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 Excepcionalmente, na hipótese do item **7.6**, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.9.1 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do **item único ou grupo único (dois itens)**, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o item e o quantitativo que deseja.

8.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da ARP;

9.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 Na hipótese do item **9.1.4**, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.4**.

9.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 por razões de interesse público; ou

9.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

Sr. ORLEI AMARAL CARDOSO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

LUCIANA MARIANO OLIVEIRA FRADE

LICITEC COMERCIAL LTDA
CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM – TURBIDÍMETRO, MEDIDOR DE PH/ION E ELETRODO DE ION** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	Aquisição de Turbidímetro de bancada e Medidor de íon seletivo com eletrodo de fluoreto para análise de controle de qualidade de água para consumo humano, para atender ao LACEN.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Aquisição de Turbidímetro de bancada e Medidor de íon seletivo com eletrodo de fluoreto, conforme especificações e requisitos descritos no Termo de Referência.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico, Registro de Preços , conforme a Lei Federal de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021 e alterações, e Decretos Estaduais 5352-R/2023 e alterações, 5354-R/2023, 5545-R/2023.
Estimativa de custos global	R\$ 46.765,00 (quarenta e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais).
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, para os quantitativos remanescentes não utilizados, comprovado preço vantajoso.
Informação Orçamentária:	UG: 440901 Gestão: 44901 - Investimento (itens 1): Programa de Trabalho: 10.302.0061.1051 – Construção, Ampliação e Modernização da Rede de Serviços de Saúde do Estado Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: 1500100200 e/ou 2500100200 e/ou 1659000007 e/ou 26590000007 e/ou outra fonte a ser definida
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN / Núcleo de Produtos
Prazo estipulado para entrega:	Até 90 (noventa) dias ou até 120 (cento e vinte) dias corridos para material importado, após o recebimento da Ordem de Fornecimento. O prazo de entrega poderá ser estendido, mediante solicitação e justificativa da Contratada, nos casos de problemas com a importação do produto.
Equipe de elaboração do termo de referência: Marcia Brandão, matrícula 461780, Farmacêutica do Núcleo de Produtos do LACEN; (27) 3636-8400, lacen.nucleoprodutos@saude.es.gov.br Renan Vasconcelos Santos, matrícula 3547515, Chefe do Núcleo de Produtos do LACEN; (27) 3636- 8400, lacen.nucleoprodutos@saude.es.gov.br	



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

Gestor e Fiscais da Ata:

Gestor: Renan Vasconcelos Santos, Chefe do Núcleo de Produtos do LACEN; (27) 3636-8400, lacen.nucleoprodutos@saude.es.gov.br

Fiscais:

Roberta Nicchio Valverde, matrícula 4313399, Farmacêutica-bioquímica do Núcleo de Produtos do LACEN; (27) 3636-8401, lacen.fgagua@saude.es.gov.br

Marcia Brandão, matrícula 461780, Farmacêutica do Núcleo de Produtos do LACEN; (27) 3636-8400, lacen.nucleoprodutos@saude.es.gov.br

Modo de Disputa	ABERTO
Critério de Julgamento	Menor Preço por item único e grupo único de itens
Forma de Adjudicação	Por item único e grupo único de itens
Encaminhamento de Amostra	SIM – PROVA DE CONCEITO (DEMONSTRAÇÃO)
Será permitido a Adesão	SIM
Será permitida a participação de Consórcio	NÃO
Versão e data do Termo de Referência:	Versão 3.0, 15/08/2024.

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1 - Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar **Nº 015/2024**, constante no apêndice deste Termo de Referência.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 - Pregão eletrônico para aquisição de Turbidímetro de bancada e Medidor de íon seletivo com eletrodo de fluoreto, para atender às necessidades do Lacen, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Itens 01 e 04 do Estudo Técnico Preliminar Nº 015/2024, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 - O Turbidímetro de bancada e Medidor de íon seletivo de bancada com eletrodo de fluoreto são destinados às análises de vigilância e controle de qualidade dos parâmetros turbidez e flúor em água tratada no Programa de Vigilância da Qualidade da Água de Consumo Humano – VIGIÁGUA, para monitoramento e prevenção de doenças de veiculação hídrica.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Item 07 do Estudo Técnico Preliminar Nº 015/2024, apêndice deste Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Aquisição de Turbidímetro de bancada e Medidor de íon seletivo de bancada com eletrodo de fluoreto nos termos das especificações definidas tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE. TOTAL
ITEM ÚNICO					
1	274218	486080 (Similar)	TURBIDIMETRO; TIPO: DE BANCADA DIGITAL; PRINCÍPIO MEDICAO: NEFELOMETRICO; NORMAS: ATENDA AO METODO STANDARD METHODS 2130B E/OU EPA; DISPLAY: DIGITAL; FONTE DE LUZ: LAMPADA COM FILAMENTO DE TUNGSTENIO COM TEMPERATURA DE 2200- 3000 K OU LASER, VIDA UTIL ACIMA DE 100.000 LEITURAS; UNIDADE DE MEDIDA NTU; FAIXA MEDICAO: 0 A 700 NTU OU ATE 4000 NTU; RESOLUCAO: 0,001 NTU OU 0,0001 NTU NO INTERVALO MAIS BAIXO; REPETIBILIDADE: +/- 1% DE LEITURA OU 0,01 NTU OU MELHOR; MODOS DE LEITURA: INDIVIDUAL, CONTINUA, PARA AMOSTRAS QUE SEDIMENTAM RAPIDAMENTE, MEDIA DE SINAL QUE MEDE E CALCULA A MEDIA DAS LEITURAS APRESENTANDO RESULTADO INTERMEDIARIO; ARMAZENAMENTO: MINIMO 2000 DADOS DE REGISTRO DE LEITURA, REGISTRO DE VERIFICACAO E REGISTRO DE CALIBRACAO; COM SAIDA USB PARA EXPORTACAO DE DADOS COM IDENTIFICACAO DO ANALISTA E DA AMOSTRA EM CADA RESULTADO; INTERFACE: MINIMO 2 PORTAS USB-A PARA UNIDADE USB, IMPRESSORA EXTERNA, TECLADO E LEITOR DE CODIGO DE BARRAS; FONTE DE ENERGIA BIVOLT (110/220V); ACESSORIOS: ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO FONTE DE ALIMENTACAO; CABOS; JOGO DE NO MINIMO 06 CUBETAS PARA AMOSTRA, EM VIDRO BOROSILICATO COM TAMPA DE ROSCA FORRADA COM BORRACHA; 01 FRASCO DE OLEO DE SILICONE; 01 FLANELA PARA CUBETA; CAPA PROTETORA; MANUAL INSTRUcoes PORTUGUES; GARANTIA: 12 MESES COM ASSISTENCIA TECNICA; ENTREGUE COM CALIBRACAO EM 4 PONTOS	UNIDADE	01

6.2 - Os seguintes itens serão agrupados:

6.2.1 - Item único: Item 01;

6.2.2 - Grupo Único de itens: Itens 02 e 03.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

6.3 - A justificativa para o agrupamento em grupo(s) de itens consiste no fato de que no Grupo Único, o item 02 (Medidor de íon seletivo) é um equipamento que necessita de sonda/eletrodo íon seletivo de fluoreto (item 03) para realizar as medições das análises de fluoreto em água, com o qual forma conjunto, inclusive para ser calibrado RBC, não podendo assim, ser fornecido separadamente;

6.4 - O parcelamento em grupo de itens não traz prejuízos a uma maior disputa, tendo em vista que os bens são de mesma natureza e a divisão não exclui a participação dos interessados no fornecimento dos objetos;

6.5 - Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme Estudo Técnico Preliminar Nº 015/2024, apêndice deste Termo de Referência e serão adquiridos por Pregão Eletrônico para entrega integral;

6.6 - O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352- R/2023 e alterações;

6.7 - Em caso de divergência entre os descritivos do Termo de Referência (código SIGA) e o sistema Compras Governamentais (código CATMAT), devem prevalecer as especificações presentes neste Termo de Referência, referentes ao código SIGA;

6.8 - Para os itens em que não foi encontrado CATMAT específico, foi indicado um código de objeto similar. Tais itens também devem obedecer à regra descrita acima;

6.9 - No fornecimento do objeto deverá estar incluso no preço todas as despesas necessárias ao seu fornecimento, tais como transporte, material de embalagem, taxas e impostos incidentes, calibrações, manutenções e peças em período de garantia, treinamento da equipe técnica, entre outras despesas;

6.10 - O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, caso apresente qualidade não conforme. O produto deverá ser substituído no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.11 - Após entrega dos bens, a Contratada deve providenciar treinamento para os usuários em até 15 (quinze dias) corridos;

6.12 - O prazo de vigência da contratação, a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, para os quantitativos remanescentes não utilizados na ARP, comprovado preço vantajoso, conforme Art. 34 do Decreto Estadual 5354-R-2023. Esta definição tem como base as seguintes razões: 1) O laboratório implantará nova rotina de análise com modificações nos equipamentos especificados; 2) Será realizada verificação de método analítico com os novos equipamentos, portanto, será necessário analisar os dados e compará-los aos estudos anteriores para avaliação das melhorias implementadas; 3) Os consumíveis acessórios dos equipamentos são de uso rotineiro nos laboratórios de análise de água do programa Vigiágua, constituindo-se insumo de uso contínuo no LACEN; 4) Como o prazo de validade de alguns consumíveis é de 12 meses, a divisão da aquisição propicia o uso racional do insumo e melhor gerenciamento da aquisição; 5) A ampliação da oferta de análise de fluoreto em água poderá demandar maior quantidade de equipamento e insumo na adequação das atividades do laboratório de análise de água;

6.13 - **Justificativa de quantitativo do LACEN:** Encontra-se pormenorizada no Item 04 do Estudo Técnico Preliminar Nº 015/2024, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1.1 - Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

7.1.1.1 - Os produtos devem estar acondicionados de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, em embalagens constituídas de materiais atóxicos e recicláveis. A embalagem primária não será reciclada por se tratar de cepas de microrganismos patogênicos;

7.1.1.2 - Não será admitido uso de pilhas ou baterias como fonte de alimentação dos equipamentos;

7.2 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS / PROVA DE CONCEITO

7.2.1 - Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar prova de conceito, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença ou observação será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores. A prova de conceito será realizada através de demonstração das funcionalidades e operação dos equipamentos dos seguintes itens:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

7.2.2 - Item Único: 01 – Turbidímetro: demonstrar todas as funções, teclas e telas de operação, realizar a verificação da calibração com curva utilizando padrões de formazina, executar ensaio de turbidez utilizando as matrizes água tratada e água de baixa turbidez (ultrapurificada) filtrada em membrana de no mínimo 0,22 micra, mostrar a emissão dos resultados, a transferência dos dados para computador e a impressão dos resultados;

7.2.3 - Grupo Único: Itens 02 e 03 – Medidor de íon seletivo com eletrodo combinado de fluoreto: demonstrar todas as funções, teclas e telas de operação, mostrar as conexões de eletrodos e sonda de temperatura; fazer curva de calibração utilizando padrões de fluoreto, executar ensaio de fluoreto utilizando as matrizes água tratada, água com alto teor de fluoreto acima de 1,5 mg/L e água com teor de fluoreto próximo ao limite inferior da medição, máximo de 0,2 mg/L; mostrar a emissão dos resultados, a transferência dos dados para computador e a impressão dos resultados.

7.2.4 - A demonstração dos equipamentos poderá ser realizada no Lacen, endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025, Bento Ferreira, Vitória- ES, ou de forma remota através de videoconferência, no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis após entrega da proposta, sendo que a empresa assume total responsabilidade pela sua execução ou eventual atraso. A demonstração deverá ocorrer ao vivo, poderá ser realizada pelo fabricante ou seu representante, porém não será aceito material de mídia gravado para divulgação de produto;

7.2.5 - É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo;

7.2.6 - No caso de não haver demonstração da prova de conceito ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita, ou havendo prova de conceito fora das especificações previstas, a proposta será recusada;

7.2.7 - Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

7.2.7.1 - Item Único: 01: demonstração das funcionalidades e operação do equipamento utilizando amostra de água ultrapurificada filtrada através de membrana filtrante 0,22 micra e água tratada de abastecimento público;

7.2.7.2 - Grupo Único: Itens 02 e 03: demonstração das funcionalidades e operação do equipamento com o eletrodo de fluoreto utilizando a metodologia do *Standard Methods*, método do eletrodo de íon seletivo 4500F empregando água tratada de abastecimento público;

7.2.8 - Caso haja necessidade, para maiores esclarecimentos, poderão ser solicitados testes adicionais ou outros testes nos equipamentos;

7.2.9 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de despacho ou mensagem no sistema;

7.2.10 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência;

7.2.11 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento ou entrega do item caso seja declarado vencedor;

7.2.12 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio.

7.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.3.1 - **Não é admitida a subcontratação** do objeto contratual.

7.4 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.4.1 - **Não haverá exigência da garantia da contratação** dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de Ata de Registro de Preços.

7.5 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

7.5.1 - **Não será admitida a participação de consórcios**. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

7.6 MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.6.1 - Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, e do art. 20 do Decreto Estadual 5545-R/2023, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo o caso da contratação pretendida.

8- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ARP na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 8.1.1 - Identificação da ARP de interesse;
- 8.1.2 - Indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 8.1.3 - Endereço de entrega;
- 8.1.4 - Dados de contato do requerente;
- 8.1.5 - Assinatura e identificação do subscritor;
- 8.1.6 - Outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.
- 8.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
- 8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
- 8.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 8.5 - A adesão dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente, observando os seguintes critérios:

8.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

8.5.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9 - DOS REQUISITOS DE QUALIDADE

9.1 - Os equipamentos e materiais acessórios devem ser fornecidos em embalagem original, lacrada, devidamente rotulados, contendo informações tais como nome do produto, código do fabricante, quantidade, lote/série, validade e temperatura de armazenamento quando couber;

9.2 - Os equipamentos e eletrodos devem ser fornecidos com manual instruções e operação em português ou original acompanhado de tradução;

9.3 - Os eletrodos e soluções devem estar acompanhados do certificado de análise, atestando a qualidade do lote fornecido;

9.4 - O turbidímetro deverá ser calibrado com Material de Referência Certificado, em 04 (quatro) pontos a serem definidos pelo usuário;

9.5 - O Medidor de íon seletivo deve ser calibrado RBC nos seguintes parâmetros: 1) calibração elétrica da escala mV em 7 (sete) pontos da escala, no mínimo de -200 mV a 200 mV; 2) calibração elétrica nas faixas de concentração com cobertura de 0 a 2,0 mg/L de fluoreto; 3) calibração com Material de Referência Certificado na faixa de 0,1 a 2,0 mg/L; 4) calibração da sonda de temperatura em 2 (dois) pontos a 20 °C e 25°C. A calibração deverá ser realizada no conjunto equipamento/ eletrodo de íon fluoreto/ sonda de temperatura e a capacidade de medição do laboratório de calibração **deve incluir todas as contribuições** oriundas do instrumento ou dispositivo medido;

10 DOS REQUISITOS GERAIS

10.1 - Os equipamentos **devem ser fornecidos com seus acessórios e consumíveis:**

10.1.1 - **Turbidímetro:** jogo de, no mínimo, 06 (seis) cubetas para amostra; 01 (um) frasco de, no mínimo, 50 (cinquenta) ml de óleo de silicone; tecido de limpeza das cubetas;

10.1.2 - **Medidor de íon seletivo:** kit de acessórios contendo, no mínimo, suporte porta eletrodo com braço flexível; sonda/sensor de temperatura; fonte bivolt de alimentação elétrica;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

10.1.3 - **Eletrodo combinado de fluoreto**: cada eletrodo deve ser fornecido com 01 (um) kit de solução de preenchimento contendo, no mínimo, 300 (trezentos) ml.

10.2 - É permitido o registro de preço de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado;

10.3 - Apenas o preço do licitante declarado vencedor, será registrado, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos classificados subsequentes, se a contratação com o vencedor original fracassar, desde que as propostas se apresentem vantajosas à Administração;

10.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

10.5 - A estimativa da quantidade mínima do objeto a ser adquirida, durante a vigência da ARP, será fixada em 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima do item;

10.6 - O contratado deverá manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

11.1.1 - Os equipamentos serão entregues em até **90 (noventa) dias ou até 120 (cento e vinte) dias corridos** para produtos importados, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento do Material;

11.1.2 - Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas por e-mail, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, apresentando as devidas justificativas, comprovação documental e a nova previsão de entrega. Somente para materiais importados, o prazo máximo de prorrogação será de 120 (cento e vinte) dias;

11.1.3 - A prorrogação do prazo de entrega é uma exceção. Na ocasião do pregão, a empresa deverá confirmar o prazo de entrega com seu fornecedor e informar em sua proposta o prazo máximo de entrega de cada item arrematado;

11.1.4 - Os insumos deverão estar em embalagem original, lacrada, contendo as identificações e código do fabricante.

11.1.5 - A empresa contratada deve reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte ou fabricação, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

11.2 DO LOCAL DE ENTREGA

11.2.1 - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Almoxarifado do LACEN, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-625, no horário de 08 às 16 horas;**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

11.3 DO PRAZO DE VALIDADE

11.3.1 - O prazo de validade dos materiais de consumo na data da entrega não poderá ser inferior a **12 (doze) meses para eletrodos e a 18 (dezoito) meses** para as soluções eletrolíticas e óleo de silicone, a partir do prazo total recomendado pelo fabricante.

11.4 DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA

11.4.1 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

11.4.2 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

11.4.3 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

11.4.4 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

11.4.5 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

11.4.6 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

11.4.7 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

11.4.8 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

11.4.9 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

11.4.10 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

11.4.11 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12. DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 - A execução do instrumento contratual será acompanhada por servidores do Lacen designados pela autoridade competente, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Além disso, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação;

12.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações e mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

12.4 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.4.1 - O insumo será inspecionado e verificadas as suas condições físicas, rotulagem, data de fabricação, validade e quantidade, condições de armazenamento e transporte, preço, condições de pagamento e se a remessa corresponde à solicitação. Caso haja divergências, o produto será devolvido à Contratada;

12.4.2 - O insumo fornecido será inspecionado e os dados registrados em formulário próprio de Inspeção de insumos críticos externos. Cada lote fornecido será submetido à pré-teste pela área técnica do laboratório, a fim de verificar sua qualidade e garantir a confiabilidade para uso nas análises laboratoriais. Quando identificado algum problema durante o teste de verificação, o fiscal ou gestor notificará o fornecedor através de e-mail, para providenciar a substituição do produto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

12.4.3 - O fornecedor será avaliado a cada produto entregue e na manutenção dos equipamentos, com o objetivo de qualificá-lo para assegurar que os insumos providos externamente estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos pela contratação;

12.4.4 - Os quesitos de inspeção e avaliação serão indicados nas tabelas abaixo.

12.4.4.1 - A base do processo de avaliação do fornecedor é um indicador numérico de desempenho histórico, chamado IDF - Índice de Desempenho de Fornecedor IDF - Índice de Desempenho de Fornecedor.

Avaliação de insumos

INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO - ALMOXARIFADO					
Produto:					
Fornecedor:		Fabricante:			
Nº Nota fiscal:		Lote:			
Data programada (a):	Data de Recebimento (b):	Requisito 1: Pontualidade (Data b - Data a)			
Lista de Verificação de Insumos		Sim	Parcial	Não	NA
Requisito 2: Quantidade atendida					
Quantidade recebida confere com o pedido e com a nota fiscal?					
Requisito 3: Conformidade em acondicionamento e transporte					
Embalagens secundárias estão íntegras e lacradas?					
Embalagens primárias estão íntegras e lacradas?					
Temperatura de transporte e no ato de recebimento estão em condição adequada?					
Requisito 4: Conformidade em identificações do produto					
Rótulos estão íntegros e com informações legíveis?					
Rótulo apresenta data de fabricação?					
Prazo de validade está conforme especificado no pedido? Rótulo apresenta data de validade?					
Rótulo apresenta número de lote?					
FISPQ - Ficha de Informações de Segurança dos Produtos Químicos enviada?					
INSPEÇÃO TÉCNICA					
Lista de Verificação de Insumos		Sim	Parcial	Não	NA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

Requisito 5: Conformidade das especificações e qualidade técnica do produto				
Características e/ou composição conferem com as especificações do pedido? (fórmula, peso molecular, grau de pureza, outros)				

Aspecto físico do produto está adequado?				
Certificado/Documento de análise do lote entregue?				
Teste de verificação do produto foi válido?				
Acompanha ficha técnica?				

Evidências dos testes de verificação (descrever): Insumo

liberado para uso (Sim ou Não)?

Se não, justificativa:

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO

REQUISITOS		NOTA	
Requisito 1: Pontualidade			
Requisito 2: Quantidade atendida			
Requisito 3: Conformidade em acondicionamento e transporte			
Requisito 4: Conformidade em identificações do produto			
Requisito 5: Conformidade das especificações e qualidade técnica do produto			
REQUISITOS	Nota 1 - requisito não atendido	Nota 5 - requisito parcialmente atendido	Nota 10 - requisito integralmente atendido
1. Pontualidade	Atraso superior a 5 dias da data programada	Atraso de até 5 dias da data programada	Sem atraso na entrega conforme data programada
2. Quantidade atendida	Quantidade não entregue, ou parcialmente entregue, porém sem cumprimento do novo prazo acordado	Quantidade parcialmente entregue, porém houve cumprimento do novo prazo acordado	Quantidade entregue conforme quantidade adquirida
3. Conformidade em acondicionamento e transporte	Não atendeu a 100% dos requisitos da lista de verificação	---	Atendeu a 100% dos requisitos da lista de verificação
4. Conformidade em identificações do produto	Não atendeu a 100% dos requisitos aplicáveis da lista de verificação	---	Atendeu a 100% dos requisitos aplicáveis da lista de verificação
5. Conformidade da qualidade técnica do produto	Não atendeu a 100% dos requisitos aplicáveis da lista de verificação	Atendeu aos requisitos aplicáveis, exceto o prazo de validade especificado	Atendeu a 100% dos requisitos aplicáveis da lista de verificação

12.4.4.2 - Formulário de avaliação de fornecedores



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

		AVALIAÇÃO FORNECEDORES				FM NA02.004
FORNECEDOR:						
CNPJ						
Nº PROCESSO/CONTRATO						
ANO DE REFERÊNCIA:						
NOTA FISCAL	DATA ENTREGA	REQUISITOS / NOTAS				
		1. Pontualidade	2. Quantidade	3. Acondicionamento e transporte	4. Identificação do produto	5. Qualidade técnica do produto
Nota média por requisito	0	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Peso por requisito		1	1	1,5	1,5	5
Nota ponderada por requisito		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
IDF	(Σ notas)/10	#DIV/0!				
CONCEITO FINAL	-					
			Conceito A	IDF ≥ 9,0		
			Conceito B	7,0 ≤ IDF < 9,0		
			Conceito C	5,0 ≤ IDF < 7,0		
			Conceito D	IDF < 5,0		

Avaliação de serviços

AVALIAÇÃO SETORIAL							
EQUIPAMENTO:			CONTRATO:				
PATRIMÔNIO:			LOCALIZAÇÃO:				
MODELO/MARCA:			EMPRESA:				
DATA DA ABERTURA DO CHAMADO:			DATA DA EXECUÇÃO DO CHAMADO:				
DATA DO ATENDIMENTO DO CHAMADO:			DATA DO ENCERRAMENTO DO CHAMADO:				
TEMPO PARA ATENDIMENTO (em dias)	0	TEMPO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO (em dias)		0			
SERVIÇO ADICIONAL? () NÃO () SIM. Se sim, qual?							
RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO:			FISCAL SETORIAL:				
ITENS OBRIGATÓRIOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			SIM	PARCIAL	NÃO	N A	OBSERVAÇÕES
1.							
2.							
3.							
incluir quantas linhas forem necessárias...							



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ITENS OBRIGATÓRIOS- CALIBRAÇÃO/QUALIFICAÇÃO	SIM	PARCIAL	NÃO	N A	OBSERVAÇÕES
1.					
2.					
3.					
<i>incluir quantas linhas forem necessárias...</i>					
ITENS OBRIGATÓRIOS- ETIQUETA	SIM	PARCIAL	NÃO	N A	OBSERVAÇÕES
1. Tipo de serviço					
2. Data de execução do serviço					
3. Identificação do executor do serviço (nome)					
4. Identificação do equipamento (marca, modelo, nº série ou patrimônio)					
5. Campo com a próxima data do serviço devidamente preenchido pela contratada					
<i>incluir quantas linhas forem necessárias...</i>					
ITENS OBRIGATÓRIOS - ORDEM DE SERVIÇO/RELATÓRIO TÉCNICO	SIM	PARCIAL	NÃO	N A	OBSERVAÇÕES
1. Nome do equipamento					
2. Número de patrimônio					
3. Marca e modelo					
4. Local de instalação					
5. Situação do equipamento					
6. Tipo de manutenção realizada					
7. Responsável pela execução					
8. Data da execução dos serviços					
9. Relatar (quando necessário) as causas prováveis de defeito e peças substituídas					
10. OS/Certificado encaminhada no prazo estabelecido em contrato? (<i>inserir prazo</i>)					
<i>incluir quantas linhas forem necessárias...</i>					



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ITENS GERAIS	SIM	PARCIAL	NÃO	N A	OBSERVAÇ ÕES
1. O serviço foi executado na data agendada?					
1.1 Se não, houve justificativa da empresa?					
2. Foram realizados todos os serviços solicitados?					
3. Foram cumpridos os parâmetros/critérios estabelecidos para os serviços executados?					



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

4. O prestador de serviço demonstrou conhecimento técnico durante a realização do trabalho e soube responder questionamentos técnicos?					
5. Houve boa comunicação entre o setor e o prestador de serviço durante o atendimento?					
5.1. Se houve a necessidade de entrar em contato com a empresa referente ao serviço, esta prestou um pronto atendimento?					
6. O equipamento precisou ser retirado do Lacen/ES? Se sim, anotar prazo de retorno nas Observações					
<i>Incluir quantas linhas forem necessárias...</i>					
OUTRAS INFORMAÇÕES DIGNAS DE NOTAS					
AVALIAÇÃO TÉCNICA					
EMPRESA CONTRATADA:	NÚMERO DO CONTRATO:				
SERVIÇOS REALIZADOS:	FISCAIS SETORIAIS:				
	FISCAL TÉCNICO:				
VERIFICAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS	SIM	PARCIAL	NÃO	N A	OBSERVAÇÕES
1. Foram realizados todos os serviços de manutenção (preventiva / corretiva) dos equipamentos de maneira satisfatória?					
2. Foram realizados todos os serviços de calibração /qualificação dos equipamentos de maneira satisfatória?					
3. Foi afixada etiqueta no equipamento?					
4. Todos os itens obrigatórios foram devidamente preenchidos na etiqueta?					
5. Foram entregues todas as documentações exigíveis do pós serviço?					
6. Todos os itens obrigatórios foram devidamente preenchidos na Ordem de Serviço e/ou Certificado?					
<i>Incluir linhas se necessário...</i>					
CONFORMIDADE QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	SIM	PARCIAL	NÃO	N A	OBSERVAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

1. A empresa apresentou cronograma para realização das entregas (manutenção / calibração / qualificação / treinamentos / produtos)?					
2. As entregas foram executadas de acordo com o previsto?					
3. As entregas foram realizadas no prazo previsto?					
4. Foram cumpridos os parâmetros / critérios (ex.: equipamentos adequados, material de apoio, certificados, etc) estabelecidos?					
<i>Incluir linhas se necessário...</i>					
QUALIDADE DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTOS PRESTADOS	SIM	PARCIAL	NÃO	N A	OBSERVAÇÕES
1. O prestador de serviço demonstrou conhecimento técnico durante a realização do trabalho e soube responder questionamentos técnicos?					
2. A comunicação entre fornecedor e usuário / fiscal foi qualificada (objetividade, clareza e segurança)?					
3. O relacionamento do fornecedor foi qualificada, estando à disposição e sendo prestativo(s) em demandas de assessoramento, orientações técnicas e/ou informações necessárias?					
<i>Incluir linhas se necessário...</i>					
AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO					
REQUISITOS					NOTA
Requisito 1: Resolutividade do serviço					
Requisito 2: Pontualidade no atendimento					
Requisito 3: Qualidade na comunicação e interação com o usuário do serviço					
Requisito 4: Conformidade quanto às especificações técnicas dos serviços/entregas contratados aplicáveis ao contrato					
REQUISITOS / NOTAS	Nota 1- requisito não atendido	Nota 5 – requisito parcialmente atendido		Nota 10 – requisito integralmente atendido	
PARTE I- INSPEÇÃO (SETORIAL)					



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

1. Resolutividade do serviço	<p>Não atendeu a 100% dos requisitos aplicáveis no formulário de monitoramento.</p> <p>O serviço foi realizado de forma ineficaz e ineficiente seja por:</p> <p>a) não solucionar a necessidade do usuário; (ou)</p> <p>b) o serviço prestado ou entregas realizadas tiveram baixa qualidade percebida pelo usuário.</p>	<p>Atendeu a, pelo menos, dois requisitos aplicáveis no formulário de monitoramento.</p> <p>O serviço foi realizado de forma parcialmente eficaz e eficiente, seja por:</p> <p>a) solucionar parcialmente a necessidade do usuário; (ou)</p> <p>b) o serviço prestado ou entregas realizadas tiveram qualidade mediana percebida pelo usuário.</p>	<p>Atendeu a 100% dos requisitos aplicáveis no formulário de monitoramento.</p> <p>O serviço realizado foi totalmente eficaz e eficiente, solucionando a necessidade do usuário, com elevada qualidade percebida nas entregas.</p>
PARTE II- INSPEÇÃO (CONTRATUAL)			
2. Pontualidade no atendimento	<p>Efetuiu os serviços/entregas programadas com atraso superior a 7 dias.</p>	<p>Efetuiu os serviços/entregas programadas com atraso de até 7 dias.</p>	<p>Efetuiu os serviços/entregas programadas no prazo, conforme acordado ou</p>
			<p>previsto em contrato e seus anexos.</p>
3. Qualidade na comunicação e interação com o usuário do serviço	<p>Não atendeu, pois os profissionais do provedor externo apresentaram dificuldades na interlocução, sendo de difícil acesso ou comunicação para atender às demandas de assessoramento, orientações técnicas e/ou informações necessárias aos usuários, conforme previsto em contrato e seus anexos</p>	<p>Atendeu parcialmente, pois os profissionais do provedor externo mantiveram comunicação e relacionamento profissional parcialmente qualificados, pois ocorreram episódios em que não estiveram à disposição ou não demonstraram ser prestativos em demandas de assessoramento, orientações técnicas e/ou informações necessárias aos usuários, conforme previsto em contrato e seus anexos</p>	<p>Atendeu integralmente, pois os profissionais do provedor externo mantiveram comunicação e relacionamento profissional qualificados, estando à disposição e sendo prestativos em demandas de assessoramento, orientações técnicas e/ou informações necessárias aos usuários, conforme previsto em contrato e seus anexos</p>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

4. Conformidade quanto às especificações técnicas dos serviços/entregas contratados aplicáveis ao contrato	O percentual de atendimento aos requisitos e/ou especificações técnicas aplicáveis ao contrato e ao <i>check list</i> é $\leq 20\%$.	O percentual de atendimento aos requisitos e/ou especificações técnicas aplicáveis ao contrato e ao <i>check list</i> está entre 21% e 80%, incluindo o intervalo superior.	O percentual de atendimento aos requisitos e/ou especificações técnicas aplicáveis ao contrato e ao <i>check list</i> é igual ou maior que 80%.
CÁLCULO DO IDF = SOMA DA MÉDIA PONDERADA DOS REQUISITOS / 10			
Conceito A	IDF $\geq 9,0$		
Conceito B	7,0 \leq IDF $< 9,0$		
Conceito C	5,0 \leq IDF $< 7,0$		
Conceito D	IDF $< 5,0$		
Com base no IDF Anual do serviço prestado, o fornecedor terá seu desempenho avaliado de acordo com a classificação "A, B, C e D". A avaliação de fornecedores será mantida em meio eletrônico.			
O fornecedor com classificação "B" será alertado pelo fiscal do contrato sobre o resultado de sua avaliação para que tome as medidas corretivas de forma a evitar novas ocorrências.			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

Para o fornecedor com classificação "B" que tiver reincidência de atrasos ou não conformidades, e aquele que for avaliado nas classificações "C" e "D", será solicitado a apresentação de um plano de ação para a solução dos problemas apresentados no fornecimento.

Após análise dos resultados da solução e/ou proposição de melhorias, o gestor do contrato, em alinhamento com o fiscal técnico, deve decidir sobre a abertura ou não de processo para aplicação das providências cabíveis previstas em contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1 DO RECEBIMENTO

13.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório, informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca, prazo de validade e demais informações constantes na nota fiscal;

13.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, ou 120 (cento e vinte) dias corridos para produtos importados a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

13.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, conforme descrito nos itens **9.4.1 a 9.4.4**, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**;

13.2.2.1 - Caso o setor responsável necessite de maior prazo para completar a avaliação técnica do insumo, o novo prazo deve ser prontamente informado ao fiscal do contrato;

13.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da manifestação do fiscal prevista no item **10.2.2**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

13.4 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, por escrito, as respectivas correções;

13.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

13.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

13.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14 NOTA FISCAL

14.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.1.1 - O prazo de validade;
- 14.1.2 - A data da emissão;
- 14.1.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.1.4 - O período respectivo de execução do contrato;
- 14.1.5 - O valor a pagar; e
- 14.1.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.3- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

14.4- O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

15 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1- A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023;

15.2- Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções;

15.3- Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções;

15.4- Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado;

15.5- Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público;

15.6- Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

16 DO PRAZO DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023;

16.2- Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação;

16.3- Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times ND$$

Onde:

$$\frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

16.4- Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura;

16.5- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971;

16.6- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

17 DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

17.2- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

17.3- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

17.4- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

17.5- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

18.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item único e por grupo único de itens;

18.1.2- A justificativa para adoção do referido critério considera que se trata de aquisição de bens comuns cujos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação podem ser auferidos objetivamente, trazendo menor dispêndio para a administração pública.

19 DA FORMA DE FORNECIMENTO

19.1 - O fornecimento do objeto será parcelado.

19.2 - A justificativa para adoção da referida forma tem como base a ocorrência de modificações nos equipamentos para realização das análises; a necessidade de verificação dos métodos com novos equipamentos e avaliação dos dados; a racionalização do prazo de validade dos materiais de consumo para melhor proveito na rotina laboratorial; a possibilidade de aumento escalonado na oferta das análises.

20 DAS EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

20.1 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "I-A" deste Termo de Referência.

20.2 - Os requisitos de qualificação/habilitação técnica se justificam como prova do atendimento de requisitos previsto no Artigo 79 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 46.765,00 (quarenta e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais)**, conforme Mapa Comparativo de Preços validado, à peça #50 do processo;

ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT . MÁX	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM R\$	VALOR TOTAL POR ITEM R\$
01 (ÚNICO)	274218	486080 (Similar)	TURBIDIMETRO; TIPO: DE BANCADA DIGITAL; PRINCÍPIO MEDICAO: NEFELOMETRICO; NORMAS: ATENDA AO METODO STANDARD METHODS 2130B E/OU EPA; DISPLAY: DIGITAL; FONTE DE LUZ: LAMPADA COM FILAMENTO DE TUNGSTENIO COM TEMPERATURA DE 2200-3000 K OU LASER, VIDA UTIL ACIMA DE 100.000 LEITURAS; UNIDADE DE MEDIDA NTU; FAIXA MEDICAO: 0 A 700 NTU OU ATE 4000 NTU; RESOLUCAO: 0,001 NTU OU 0,0001 NTU NO INTERVALO MAIS BAIXO; REPETIBILIDADE: +/- 1% DE LEITURA OU 0,01 NTU OU MELHOR; MODOS DE LEITURA: INDIVIDUAL, CONTINUA, PARA AMOSTRAS QUE SEDIMENTAM RAPIDAMENTE, MEDIA DE SINAL QUE MEDE E CALCULA A MEDIA DAS LEITURAS APRESENTANDO RESULTADO INTERMEDIARIO; ARMAZENAMENTO: MINIMO 2000 DADOS DE REGISTRO DE LEITURA, REGISTRO DE VERIFICACAO E REGISTRO DE CALIBRACAO; COM SAIDA USB PARA EXPORTACAO DE DADOS COM IDENTIFICACAO DO ANALISTA E DA AMOSTRA EM CADA RESULTADO; INTERFACE: MINIMO 2 PORTAS USB-A PARA UNIDADE USB, IMPRESSORA EXTERNA, TECLADO E LEITOR DE CODIGO DE BARRAS; FONTE DE ENERGIA BIVOLT (110/220V); ACESSORIOS: ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO FONTE DE ALIMENTACAO; CABOS; JOGO DE NO MINIMO 06 CUBETAS PARA AMOSTRA, EM VIDRO BOROSILICATO COM TAMPA DE ROSCA FORRADA	UNIDADE	1	R\$ 46.765,00	R\$ 46.765,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

			COM BORRACHA; 01 FRASCO DE OLEO DE SILICONE; 01 FLANELA PARA CUBETA; CAPA PROTETORA; MANUAL INSTRUÇÕES PORTUGUES; GARANTIA: 12 MESES COM ASSISTENCIA TECNICA; ENTREGUE COM CALIBRACAO EM 4 PONTOS MARCA: HACH MODELO: LPV444.9 0.00210				
--	--	--	--	--	--	--	--

21.1 - Os orçamentos e propostas utilizados como fonte para a estimativa do valor da contratação seguirão anexadas ao processo.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços a ser informada na lavratura do instrumento de contrato.

22.2 - Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação, conforme Quadro Resumo (item 1 do Termo de Referência):

22.2.1 - Gestão/Unidade

22.2.2 - Fonte de Recursos

22.2.3 - Programa de Trabalho

22.2.4 - Elemento de Despesa

22.3 - Em caso da aquisição extrapolar o exercício financeiro, a dotação relativa ao exercício subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Aplicação de Multa:

d.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

d.2 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

d.3 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 23.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

d.4 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 23.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.5 - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 23.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.6 - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 23.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d.7 - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 23.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

23.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

23.3.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 23.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

23.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

23.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

23.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

23.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

23.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

23.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 23.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

23.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

23.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

23.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

23.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

23.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

23.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

23.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

23.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

24. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o instrumento contratual;

24.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

24.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

24.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

24.5 - Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

24.6 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

24.7 - Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

24.8 - Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

24.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

24.10 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

25. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 25.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 25.1.1 - Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- 25.1.2 - Entregar os equipamentos conforme as condições e prazos detalhadas no Edital, alinhado à proposta apresentada e em conformidade com os padrões de qualidade e especificações exigidos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- 25.1.3 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 25.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 25.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Mesmo não sendo a fabricante dos produtos, responder inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, corrigir, remover e/ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente, em laboratório ou na calibração e manutenção;
- 25.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas quaisquer despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 25.1.7 - Responsabilizar-se pelas calibrações, manutenções em garantia, bem como treinamento dos usuários para operação dos equipamentos, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 25.1.8 - Manter durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 25.1.9 - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como demonstração para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 25.1.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual;
- 25.1.11 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 25.1.12 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

26. DA VIGÊNCIA, ACRÉSCIMOS E PRORROGAÇÕES

- 26.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP;
- 26.2 - O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, será de 1 (um) ano;
- 26.3 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ARP, apenas os quantitativos remanescentes não utilizados serão considerados para o novo período de vigência, conforme Art. 34 do Decreto Estadual 5354-R-2023;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

27. DA DISPOSIÇÃO FINAL E DOS RESPONSÁVEIS PELAS APROVAÇÕES

Em complementação ao disposto no presente Termo de Referência, as demais condições e obrigações estarão estabelecidas no edital e seus anexos.

Renan Vasconcelos Santos

Chefe do Núcleo de Produtos do LACEN

Rodrigo Ribeiro Rodrigues

Diretor Geral do LACEN

Juliano Mosa Mação

Gerente de Vigilância em Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ORLEI AMARAL CARDOSO
SUBSECRETARIO ESTADO
SSVS - SESA - GOVES
assinado em 26/12/2024 14:29:09 -03:00

LUCIANA MARIANO OLIVEIRA FRADE
CIDADÃO
assinado em 26/12/2024 13:12:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/12/2024 14:57:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY KRYSS FERREIRA BICARIS BORGES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-DN6S03>



Relatório Ata de Registro de Preços

Unidade Gerenciadora 925120 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ES

Contratos.gov.br

INFORMAÇÕES DA ATA

Ata:

nº 01265/2024

Última Atualização:

26/12/2024

Link da ata no PNCP:

<https://pncp.gov.br/app/atas/27080605000196/2024/298/1>

Vigência

de 27/12/2024 a 26/12/2025

Órgão:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES 925120 - SES/ES

Unidade gerenciadora:

Valor Contratado:

R\$ 46.765,00

Fornecedor

10.614.837/0001-84 - LICITEC COMERCIAL LTDA

Objeto:

TURBIDIMETRO

INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano:
90385/2024

Modalidade da compra:
05 - Pregão

Data da assinatura:
26/12/2024

ITENS DA ATA

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00001	TURBIDÍMETRO, TIPO DIGITAL, ALIMENTAÇÃO 12 VCC, MATERIAL AÇO E PLÁSTICO, FORMATO RETANGULAR, FAIXA TRABALHO 0-4000 NTU/ 0-980 EBC NTU, RESOLUÇÃO 0,001 NTU/EBC, PRECISÃO 2% NTU, APLICAÇÃO MEDIR A TURBIDEZ DE LÍQUIDOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PARA AMOSTRAS SEM INCIDÊNCIA DE COR	Sim	2	2	176717	Material	1,0000

DETALHAMENTO DO ITEM 00001

Descrição detalhada: TURBIDÍMETRO, TIPO DIGITAL, ALIMENTAÇÃO 12 VCC, MATERIAL AÇO E PLÁSTICO, FORMATO RETANGULAR, FAIXA TRABALHO 0-4000 NTU/ 0-980 EBC NTU, RESOLUÇÃO 0,001 NTU/EBC, PRECISÃO 2% NTU, APLICAÇÃO MEDIR A TURBIDEZ DE LÍQUIDOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PARA AMOSTRAS SEM INCIDÊNCIA DE COR

Código do item: 176717

Tipo do item: Material

Quantidade homologada: 1,0000

Vigência inicial: 27/12/2024

Vigência final: 26/12/2025

FORNECEDOR(ES) ITEM 00001:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	10.614.837/0001-84	LICITEC COMERCIAL LTDA	1,0000	46765.0000

UNIDADE(S) ITEM 00001

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	1.00000	1.00000

ADESÕES(S) ITEM 00001

Qtd. máxima para adesão 2.00000

Qtd. disponível para adesão: 2.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

